

Prefeitura Municipal de Cidade em 20 de
Setembro de 1950

João Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Muni-
cipal no mesmo data supra, de acordo
com o original.

João Camargo

Lei nº. 138 de 9 de Outubro de 1950
Que dispõe sobre criação de
bolsas de estudos em benefício de alunos
pobres.

Amelio de A. Silva Ribeiro, Prefeito Municipal
de Cidade, usando de suas atribuições conferidas
por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de
Cidade em promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam instituídas duas bolsas
de estudos em benefício de alunos que houverem
concluído o curso primário e que compare-
cerem falta de insuficiência de recursos
financeiros para custeio dos despesas escolares.

Artº 2º - As bolsas concedidas para prosequi-
mento dos estudos em escolas de nível gira-
l, pré-normal e normal, de preferência
sempre as existentes no município ou, quando
conveniente, fora dele notadamente se se tra-
tar de um dos referidos cursos.

Artº 3º - O aluno que concluir o curso gi-
rasal poderá requerer à Câmara Muni-
cipal recursos financeiros para cursos es-

colas superiores, apresentando folhos de antecedentes de curso findo e satisfazendo o art.º 1º da presente lei.

Art.º 4º - Em cada ano instituir-se-ão duas bolsas de estudos, cada uma das quais será mantida até o fim do curso do beneficiário atendidas as condições desta lei.

Art.º 5º - As bolsas serão de ler \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais cada uma, para os que comprovarem falta ou insuficiência de recursos.

§ 1º - O pagamento das bolsas será efetuado ao pai, tutor ou responsável pelo aluno, em dez prestações mensais iguais, a partir do mês de Fevereiro, mediante atestado de frequência expedido pelo Diretor do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º - O aluno perderá a bolsa se sofrer re-provação que importe em perda de ano ou penalidade que o elimine do curso, sem direito a renovação no mesmo ano ou estabelecimento.

Art.º 6º - Havendo no Município, escola oficial estadual, municipal ou particular que mantenha qualquer dos cursos referidos no artigo 2º, gratuito, os candidatos a matrícula nessa escola, nos termos desta Lei, só terão direito a quinta parte da quantia fixada no artigo 5º, para custeio dos seus despesas escolares, elevado a dez, o número das bolsas.

Art.º 7º - Para candidatar-se à bolsa deverá o interessado fazer provas:

a) - de residência anterior no município

por prazo não inferior a quatro anos;

b) - de conclusão do 4º ou 5º ano do curso primário, com média geral igual ou superior a 90 (noventa);

c) de falta de insuficiência de recursos financeiros

d) - o bom aproveitamento em escola isolada e grupo escolar

e) - atestado de saúde fornecido pela repartição competente.

Artº 8º: Havendo mais de dois candidatos a seleção dos mesmos, se fará por meio de provas escritas, públicas, organizadas no tipo dos exames finais de conclusão do curso primário, referente às matérias: - Português, Aritmética, História e Geografia, concedendo-se os bolsos aos que obtiverem as melhores notas e contemplando-se o mais idoso em caso de empate

Artº 9º: Para dirigir a concessão dos bolsos de estudos e fiscalizar o seu aproveitamento, fica constituída uma Comissão Especial diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e composta de quatro membros, a saber: um representante da Prefeitura Municipal; um representante da Câmara Municipal; O Sr. O. Arrador Geral como representante da Justiça de menores e o Sr. Diretor do Grupo Escolar.

Artº 10º: Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos de conforme com as decisões da Comissão.

Artº 11º: Ficam garantidos os dois únicos candidatos, que se apresentaram, no corrente exercício, e estão cursando escolas nos termos

das disposições do artigo 2º, todos os benefícios e vantagens regulamentados pelo presente lei.

Artº 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada do orçamento vigente.

Artº 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luedade em 9 de Outubro de 1950.

[Signature]

Prefeito Municipal

João Bueno de Lencastre - Secretário Contador
Registrada e Publicada no Secetaria Municipal na mesma data supra de acordo com o original.

[Signature]
João Lencastre